



**CONTRATO Nº 042/2024 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

*Pregão Eletrônico Nº. 036/2023 – SEAG/ES  
Processo Originário Nº. 2023-K72GD  
Ata de Registro de Preços Nº. 033/2023 – SEAG/ES  
Processo Administrativo Nº. 2718/2024 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.104.422/0057-04, com sede na Rodovia Marginal Anchieta, S/n, Km 23,5, Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.823-901, neste ato representada pela, Sr<sup>a</sup>. **CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI**, brasileira, casada, analista, portadora da Carteira de Identidade nº. 48.661.055-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 420.914.268-90, e-mail: carolina.orlandini@volkswagen.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP**, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Assistência Social de Atílio Vivacqua/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Especificações do objeto:

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI

Data: 25/04/2024 15:55:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Descrição	Marca / Modelo	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
AUTOMÓVEL TIPO "PICKUP": VEÍCULO NOVO; 0 KM; ANO ATUAL; SOBRE RODAS; CABINE SIMPLES; COM DUAS PORTAS LATERAIS E UMA POSTERIOR PARA ABERTURA DA CAÇAMBA; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DA CAÇAMBA: 662 KG; COR BRANCA; COM AR CONDICIONADO; FREIO COM SISTEMA ABS; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA COM SOBRESSALENTE; MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); POTÊNCIA DE 116 CV; PROTETOR DE CAÇAMBA; PROTETOR DE CÂRTER, CINTOS DE SEGURANÇA E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	VOLKSWAGEN / SAVEIRO 1.6 CS TOTALFLEX	2,00	R\$ 89.900,00	R\$ 179.800,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e término em **31/12/2024**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 179.800,00** (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

4.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO.

4.3. Fica acordado entre as partes que o preço contratado será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI  
Data: 25/04/2024 16:13:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**5.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**5.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Ficha: 926 – Fonte: 2.700.0033.0000.

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – Ficha: 861 – Fonte: 2.660.0000.0026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:**

**7.1.** A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o início da vigência do Contrato.

**7.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Núcleo de Compras da PMAV, pelo telefone (28) 3026-9600, para solicitar a autorização de fornecimento.

**7.3.** A Administração designará servidor para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

**7.3.1.** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

**7.3.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**7.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI

Data: 25/04/2024 16:09:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

8.1. Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Compete a CONTRATADA:**

- a) Entregar os automóveis de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Entregar os automóveis devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Atílio Vivacqua – ES;
- c) Entregar os automóveis, por ocasião da “Entrega Técnica”, com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMAV;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº8.666/93 e alterações;
- f) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

**9.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento após a entrega dos veículos, em caso de aceitabilidade;
- b) Definir os locais para entrega;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS:**

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



**11.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**11.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

**11.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

**c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**11.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

**11.2.2.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua à autoridade competente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**11.2.3.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela autoridade competente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI  
Data: 25/04/2024 16:05:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**11.2.4.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência nos órgãos competentes, em campo apropriado.

**11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua.

**11.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**11.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**11.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI  
Data: 25/04/2024 16:02:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

**12.1.** Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**12.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**12.3.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**12.4.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:**

**14.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A execução do contrato será acompanhada pelos fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado digitalmente  
CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI  
Data: 25/04/2024 16:00:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atílio Vivacqua/ES, 23 de abril de 2024.



*[Handwritten Signature]*  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

*[Handwritten Signature]*  
**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

*[Handwritten Signature]*  
**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos - PMAV

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI  
Data: 25/04/2024 08:01:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*[Handwritten Signature]*  
**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2024 - PMAV**

Pregão Eletrônico Nº. 036/2023 - SEAG/ES

Processo Originário Nº. 2023-K72GD

Ata de Registro de Preços Nº. 033/2023 - SEAG/ES

Processo Administrativo Nº. 2718/2024 - PMAV

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

**Contratada:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Assistência Social de Atílio Vivacqua/ES.

**Do Valor:** R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 926 - Fonte: 2.700.0033.0000.

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 - Ficha: 861 - Fonte: 2.660.0000.0026.

**Vigência:** 25/04/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de abril de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

24 / 04 2024

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI

Data: 25/04/2024 15:58:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>